



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**ORIENTAÇÃO N. 39 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA CGJ/CIJMPSC/SDS.** Altera a Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 32, de 31 de agosto de 2020, a fim de estabelecer novo prazo referente à adoção de medidas preventivas destinadas à proteção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto enquanto persistir a situação de pandemia da doença causada pela COVID-19 (Coronavírus).

A **Corregedoria-Geral da Justiça, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social**, considerando: **a)** as recomendações do Conanda de 26 de março de 2020 para a proteção integral das crianças e dos adolescentes durante a pandemia da COVID-19; **b)** o conteúdo do Ofício n. 284/2020, encaminhado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Estado de Santa Catarina, no qual foram solicitadas providências com relação às medidas socioeducativas executadas em meio aberto em razão das determinações municipais de fechamento dos serviços não essenciais; **c)** o disposto nas Recomendações n. 62, de 17 de março de 2020, e n. 68, de 17 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que orientam os Tribunais e Magistrados a adotarem medidas preventivas à propagação do vírus no âmbito dos sistemas de Justiça Penal e Socioeducativo pelo prazo de 90 (noventa) dias; **d)** a continuidade da situação de pandemia da doença causada pelo coronavírus (Covid-19); e, **e)** a necessidade de adequar a Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 32, de 31 de agosto de 2020,

**RESOLVEM:**

Art. 1º A Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 32/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"1 Da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade**

**1.1** A suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade até **20/11/2020**, por meio de decisão fundamentada do Magistrado, após manifestação do Ministério Público, nos autos da execução da medida socioeducativa, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar o atendimento presencial, seja individual ou em grupo, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

**1.2** .....

**1.3** Subsidiariamente, em caso de necessidade, e sempre que possível e recomendável a continuidade da execução da medida socioeducativa, o Magistrado, conjuntamente com o Ministério Público e a equipe técnica municipal, poderá estabelecer, de acordo com o contexto local e com atenção aos dados da matriz de risco potencial da região, metodologias próprias compatíveis com os objetivos do cumprimento da prestação de serviços à comunidade, com posterior comunicação das providências adotadas ao Núcleo V - Direitos Humanos da Corregedoria-Geral da Justiça.

**1.3.1** .....

**2. Da medida socioeducativa de Liberdade Assistida**

**2.1** A suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida até **20/11/2020**, por meio de decisão fundamentada do Magistrado, após manifestação do Ministério Público, nos autos da execução da medida socioeducativa, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar o atendimento presencial, seja individual ou em grupo, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

**2.2** .....

**2.3** Subsidiariamente, em caso de necessidade, e sempre que possível e recomendável a continuidade da execução da medida socioeducativa, o Magistrado, conjuntamente com o Ministério Público e a equipe técnica municipal, poderá estabelecer, de acordo com o contexto local e com atenção aos dados da matriz de risco potencial da região, metodologias próprias compatíveis com os objetivos do cumprimento da liberdade assistida, com posterior comunicação das providências adotadas ao Núcleo V - Direitos Humanos da Corregedoria-Geral da Justiça.

**2.3.1** .....

....." (NR).

Art. 2º A qualquer tempo, cessados os fundamentos que justificaram a edição da Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 32, de 31 de agosto de 2020, poderá ser editado ato revogador desta medida.

Art. 3º As demais recomendações lançadas na Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 32, de 31 de agosto de 2020, permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 09/10/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elisa da Silveira De Caro, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz de Carvalho Botega, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4947546** e o código CRC **2A360C91**.

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -  
SC - CEP 88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)

---